



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônica Nº 2985
de 18/12/23 FL.
Visto

DECRETO N.º 278, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

SÚMULA: Estabelece critérios para a organização da rede municipal de ensino e para a distribuição do pessoal discente, docente e técnico-pedagógico do quadro do magistério público municipal.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de racionalizar-se a distribuição dos recursos humanos nos diversos estabelecimentos municipais de ensino, inclusive diante das condições financeiras do Município,

E, considerando o §3º do Art. 32, §3º do Art. 33 e §1º do Art. 36, todos da Lei Municipal nº 1577, de 11 de outubro de 2017, resolve e

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto estabelece critérios para a organização da rede municipal de ensino e para a distribuição do pessoal discente, do pessoal docente, técnico-pedagógico e de apoio do quadro do magistério público municipal.

Art. 2º. Os estabelecimentos da rede municipal de ensino terão, de acordo com o número de alunos e de turmas, a seguinte classificação:

- I. Porte I: até duzentos e cinquenta alunos;
- II. Porte II: de duzentos e cinquenta e um a quinhentos alunos;
- III. Porte III: acima de quinhentos alunos.

Art. 3º. Fica definido o número máximo de alunos por turma, para os educandários Municipais, conforme segue:

- I. Alunos de 0 a 01 anos incompletos: limite de 05 alunos por professor de educação infantil;
- II. Alunos de 01 ano completo a 02 anos incompletos: 08 alunos por professor de educação infantil;
- III. Alunos de 02 anos completos a 03 anos incompletos: 13 alunos por professor de educação infantil;
- IV. Alunos de 03 anos completos a 04 anos incompletos: 15 alunos por professor de educação infantil;
- V. Alunos de 04 anos completos a 06 anos incompletos: 25 alunos por professor de educação infantil;
- VI. Alunos do 1º e 2º anos do ensino fundamental: 25 crianças por professor;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

VII. Alunos do 3º, 4º e 5º anos do ensino fundamental: 35 crianças por professor;

Parágrafo Único: havendo mais matrículas na turma que o limite previsto no caput deste artigo a turma será dividida em quantidades iguais, sendo as matrículas posteriores divididas entre elas até o limite, quando ensejará a abertura de uma nova turma e a divisão igualitária dos alunos entre elas.

Art. 4º. O pessoal docente, técnico-pedagógico e de apoio para os estabelecimentos da rede municipal de ensino, observada a classificação de que trata o caput do artigo anterior, será o seguinte:

I – PORTE I:

- a) 1 diretor em regime de dedicação exclusiva em tempo integral;
- b) Coordenador: 120 horas semanais;
- c) Secretário Escolar: 40 horas semanais;
- d) professor auxiliar: 120 horas semanais

II – PORTE II:

- a) 1 diretor em regime de dedicação exclusiva em tempo integral;
- b) Coordenador: 160 horas semanais;
- c) Secretário Escolar: 40 horas semanais;
- d) Professor auxiliar: 150 horas semanais;

III – PORTE III:

- a) 1 diretor em regime de dedicação exclusiva em tempo integral;
- b) Coordenador: 220 horas semanais;
- c) Secretário Escolar: 40 horas semanais;
- d) Professor auxiliar: 180 horas semanais;

Art. 5º. A função de Assessoria Pedagógica e Educacional é estendida para todas as instituições educacionais da rede municipal de ensino, cujo local de trabalho do profissional é a sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação, sendo destinadas até 150 horas semanais para esta função junto à Secretaria.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2023.


Leomar Rohden
PREFEITO MUNICIPAL